

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 1.382/2019

Classifica Brejo do Cruz - PB como município de interesse turístico. **Exara-se parecer pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto.**

AUTOR (A): DEP. POLLYANNA DUTRA

RELATOR (A): DEP. EDMILSON SOARES, substituído na Reunião pelo DEP. JÚNIOR ARAÚJO.

P A R E C E R Nº 355 /2020

I - RELATÓRIO

1 - A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 1.382/2019**, de autoria da Deputada Pollyanna Dutra, o qual “classifica Brejo do Cruz - PB como Município de Interesse Turístico”.

2 - A matéria constou no expediente do dia 11 de dezembro de 2019, a instrução processual está em termos e a tramitação atende à forma regimental. É o relatório.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

II – VOTO DO RELATOR

3 - A proposta legislativa em epígrafe tem o objetivo de classificar o Município de Brejo do Cruz como de Interesse Turístico.

4—Em sua justificativa, a autora apresenta um interessante resumo da história desse Município.

5 - Pois bem, feito esse breve resumo do conteúdo do Projeto, efetivamente cabe a esta Comissão, nos termos do art. 31, I, “a” da Resolução 1.578/2012 (Regimento Interno da ALPB), analisar os aspectos “constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de projetos [...] para efeito de admissibilidade e tramitação [...]”.

6—Nos termos do artigo 24, inciso VIII, da Constituição Federal, compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre proteção ao patrimônio turístico.

7—Ademais, conforme o artigo 180 da Constituição Federal, os Estados incentivarão o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico, o que legitima consideravelmente esta proposição.

8 – Nos termos do artigo 63 da Constituição Estadual, não é de iniciativa privativa do Governador do Estado a iniciativa privativa das leis que tratem sobre patrimônio turístico, o que nos leva a concluir que é cabível a iniciativa parlamentar.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

9 –Neste sentido, observamos que esta proposição, ao classificar o município como de interesse turístico, está legislando sobre o patrimônio turístico, bem como está incentivando o turismo paraibano, de sorte que entendemos que esta proposição é formal e materialmente constitucional.

10–Portanto, diante do exposto, **posiciono-me pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Lei 1.382/2019.**

É como voto.

Sala das Comissões, 18 de agosto de 2020.



JÚNIOR ARAÚJO
- Deputado Estadual -
RELATOR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

III– PARECER DA COMISSÃO¹

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, por unanimidade, é pela **constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Lei nº 1.382/2019**, nos termos do Voto do(a) Relator(a).

É o parecer.

Sala das Comissões, 18 de agosto de 2020.



DEP. POLLYANNA DUTRA
Presidente



DEP. CAMILA TOSCANO
Membro

DEP. EDMILSON SOARES
Membro



DEP. JUNIOR ARAÚJO
Membro



DEP. TACIANO DINIZ
Membro

DEP. RICARDO BARBOSA
Membro



DEP. TOVAR CORREIA
Membro

¹Parecer elaborado com assessoramento institucional do Consultor Legislativo Tiago Bezerra Saldanha, matrícula 290.114-5.